



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 01376/2026**  
(à MPV 1376/2026)

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 1º São beneficiários da linha de crédito de que trata este artigo os produtores rurais e as cooperativas de produção agropecuária, na qualidade de produtor rural, que tenham registrado, entre 2019 e 2025, perdas em uma ou mais safras que tenham resultado na redução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da renda bruta agropecuária esperada para a respectiva safra ou atividade financiada pelas operações que foram renegociadas ou serão liquidadas, comprovadas por laudo emitido por profissional habilitado.

§ 2º A perda de renda de que trata o § 1º pode ter sido provocada por eventos climáticos extremos, como enxurradas, alagamentos, inundações, chuvas de granizo, chuvas intensas, tornados, ondas de frio, geadas, vendaval, secas ou estiagens, ou por redução dos preços de comercialização dos seus produtos agropecuários financiados resultantes de embargos sanitários, barreiras comerciais, restrições de exportação ou por crises geopolíticas que provoquem perda relevante de renda.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

- A ideia da Emenda é ampliar o rol de beneficiários para incluir produtores afetados por outras razões que não as já listadas na Medida Provisória. Dessa forma solicito a inclusão de afetados por embargos sanitários; barreiras comerciais; restrições de



exportação; crises geopolíticas que provoquem perda relevante de renda. A própria exposição de motivos da presente Medida Provisória menciona conflitos geopolíticos, mas a redação do dispositivo ainda pode gerar interpretação restritiva. Nossa emenda é uma emenda que dialoga diretamente com a realidade da avicultura, da suinocultura e da bovinocultura do Paraná.

Sala da comissão, 16 de julho de 2026.

**Deputado Tião Medeiros**  
**(PP - PR)**  
**deputado federal**

